

RESOLUÇÃO Nº 002/2014 - CONCEO

Regulamenta a criação do Programa de Apoio à Capacitação dos Docentes do CEO – ACADO e estabelece normas para participação dos docentes em eventos e cursos nacionais.

A Presidente do Conselho do Centro de Educação Superior do Oeste - ConCEO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando a deliberação do Plenário relativa ao processo CPA 10978/2014, tomada em sessão no dia 22 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Programa de Apoio à Capacitação dos Docentes do CEO – ACADO, sob a supervisão da Chefia imediata de cada departamento com aprovação do Conselho de Centro do CEO.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO E FINALIDADE

Art. 2º O Programa de Apoio à Capacitação dos Docentes do CEO objetiva apoiar a atualização e capacitação dos professores universitários do centro, propiciando a aquisição de conhecimentos específicos capazes de agregar qualidade as informações repassadas aos acadêmicos atendendo as exigências atuais do mercado de trabalho, atualização de assunto pertinentes a sua área, socialização com outros profissionais do ramo para melhor desempenhar suas funções como professor, pesquisador e extencionista.

Art. 3º O ACADO tem por finalidade apoiar de forma inovadora os pedidos de auxílio para participação de professores do CEO em eventos científicos, tecnológicos, de atualização técnica, como cursos, congressos, workshops, seminários e similares.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS

Art. 4º Os recursos financeiros para custear as despesas com o ACADO serão estabelecidos no orçamento anual do Centro, dependendo da disponibilidade orçamentária repassada ao CEO pela Reitoria.

Art. 5º Os recursos serão distribuídos de acordo com as normas desta resolução em edital específico, podendo custear passagens, diárias e taxas de inscrição.



CAPÍTULO III DOS REQUISITOS

Art. 6º O candidato ao auxílio do ACADO deve atender aos seguintes requisitos:

- I. Ser professor universitário efetivo da UDESC lotado e em exercício no CEO;
- II. Não estar licenciado ou afastado por qualquer razão quando do pedido;
- III. Não ter sido contemplado no mesmo ano do pedido com outro auxílio do ACADO, exceto nos casos em que o servidor é convocado pela UDESC para atualização ou capacitação ou no que prevê o parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único: Em caso de excepcionalidade, devidamente justificada e aprovada em todas as instâncias, o servidor poderá ser contemplado com um segundo auxílio do ACADO no mesmo ano em que o primeiro.

Art. 7º O evento para a participação no qual o professor solicita auxílio deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Realizado no país;
- II. Organizado por associação ou organismo científico ou de capacitação técnica com reconhecida qualidade;
- III. Vinculado à área das funções do professor ou às especificidades e demandas das disciplinas que ministra ou outra capacitação de interesse da Universidade.

Parágrafo primeiro: No caso de dois professores do mesmo curso solicitarem auxílio para o mesmo evento ou para eventos distintos com o mesmo conteúdo, apenas um dos dois poderá ser contemplado, salvo excepcionalidade justificada e aprovada nas instâncias do processo.

Parágrafo segundo: A prioridade para concessão é do professor que tenha sido beneficiado com menos auxílios do ACADO em editais anteriores.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO

Art. 8º As inscrições serão realizadas em edital específico aberto anualmente, contendo: informações do evento; justificativa detalhada sobre o conhecimento a ser adquirido com a capacitação e sua pertinência às funções desempenhadas na Universidade, apontando os benefícios e o retorno pretendido para a UDESC; cópia de website ou folder de divulgação do evento contendo a programação, incluindo cronograma do evento de que o professor pretende participar e outros estabelecidos no edital específico.

CAPÍTULO V DOS PRAZOS



Art. 9º Os pedidos de apoio ao ACADO serão realizados em conformidade com o edital, respeitando o prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à data de início do evento.

Parágrafo único. Para os casos que em professor solicitar somente pagamento de transporte e diárias deverá ser respeitado os prazos estabelecidos em Resolução específica do Setor de Transportes e Diárias.

CAPÍTULO VI DA TRAMITAÇÃO, SELEÇÃO E CONCESSÃO

Art. 10 O processo de seleção para concessão de auxílio do ACADO deverá seguir o seguinte trâmite:

I. Solicitação do interessado contendo os documentos do Art. 8º e demais estabelecidos no edital específico ao chefe de departamento onde esta lotado devendo conter:

a) Pertinência da capacitação às funções desempenhadas pelo professor no curso em que é lotado, especificando a relação da qualificação com as funções do professor;

b) Destacar as futuras aplicações dos conhecimentos e habilidades desenvolvidas no evento/curso pretendido em relação às demandas do curso em que o docente atua, evidenciando os benefícios para a instituição;

c) Excepcionalidade da concessão de segundo auxílio no mesmo ano, quando for o caso.

Art. 11 Encaminhamento do chefe do departamento para aprovação no departamento de lotação;

I. Se aprovado no Departamento, encaminhamento do Chefe de Departamento ao Conselho Superior do CEO (ConCEO) para aprovação neste Conselho.

II. Uma vez aprovado e homologado o pedido, compete ao Professor interessado encaminhar para as providências necessárias.

CAPÍTULO VII DAS OBRIGAÇÕES DO CONTEMPLADO

Art. 12 O professor beneficiado com auxílio do ACADO terá o prazo máximo de:

I Três (03) dias úteis após retorno para apresentar o relatório de viagem ao Setor de Transportes do centro. A não apresentação de relatório inviabilizará nova solicitação de auxílio;

II Trinta (30) dias, após o retorno, para apresentação de relatório técnico a ser apresentado em reunião de departamento, onde o professor também informará como comunicará aos alunos os conhecimentos adquiridos no evento/curso.



CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 O professor tem direito a recurso de decisão negativa, protocolado e endereçado ao Conselho de Centro - ConCEO.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Centro do CEO - ConCEO.

Art. 15 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapecó, 09 de setembro de 2014.



Prof. RENATA MENDONÇA RODRIGUES
Presidente do Conselho de Centro do CEO